



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025

Edital nº 039/2025 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 154/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, conforme descrição e exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 039/2025 – Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Único - É vedada a subcontratação do objeto desta contratação, seja total ou parcial.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 039/2025 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - As entregas dos concentradores deverão ser no domicílio dos munícipes, dentro do perímetro do Município de Bento Gonçalves, tanto na zona urbana quanto na zona rural. A **CONTRATADA** deverá fazer a entrega, instalação e orientação no domicílio do paciente. Os endereços serão informados no momento do acionamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deve garantir o funcionamento dos concentradores e cilindros e consequentemente o fornecimento dos gases medicinais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pela locação dos concentradores mencionada na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

- o valor de **R\$** (.....) mensais para cada concentrador, até o limite de 1.800 (um mil e oitocentos) concentradores de oxigênio por ano;
- o valor de **R\$** (.....) por metro cúbico de oxigênio gás medicinal em cilindros de 2 a 10 m³, até o limite de 700 m³ por ano.

Parágrafo Único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, após a conferência e confirmação de que o serviço atende todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 154/2025 (Edital nº 039/2025 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento / serviço.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Referência de Dotação: 1236

11.03.10.302.0303.2.303.3.3.90.30.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E DA ALTA COMPLEXIDADE - MATERIAL DE CONSUMO
15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Referência de Dotação: 1241

11.03.10.302.0303.2.303.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E DA ALTA COMPLEXIDADE - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA – Tendo em vista que o pagamento à **CONTRATADA** corresponderá ao valor apurado mediante a aplicação de percentual de desconto sobre a fatura, a proposta não sofrerá reajuste.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- d)** Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e)** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h)** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i)** Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 039/2025 – Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O perímetro de fornecimento dos concentradores é dentro do Município de Bento Gonçalves e distritos. As entregas se darão nos endereços informados pela Secretaria Municipal da Saúde (Setor de Oxigênio), dentro do perímetro urbano e eventualmente na zona rural (em torno de 8% da população vive em área rural). Podem ocorrer alterações dos endereços de entrega de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, neste caso será informado a **CONTRATADA** o novo local de entrega (os endereços residenciais serão informados posteriormente).

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se comprometerá a instalar o(s) equipamento(s) no domicílio do paciente, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da autorização de fornecimento emitido pela SMS (setor de oxigênio) e enviado por e-mail. O prazo para entrega da reposição do cilindro reserva deverá ser efetuado em até 24 horas, após a solicitação do setor de oxigênio ou do usuário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá orientar o paciente e/ou responsável, quanto a utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso, no momento da instalação do equipamento. A **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Oxigênio, um documento assinado pelo paciente e/ou responsável atestando que o mesmo recebeu treinamento de uso e manuseio do concentrador, acessórios e cilindro reserva.

Parágrafo Quarto - No concentrador a ser instalado, em local de fácil visualização, deverá ser colada uma etiqueta autoadesiva (ou outro tipo de identificação similar) com as informações necessárias para a localização imediata dos responsáveis pela assistência domiciliar da contratada ao paciente.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome o seu lugar.

Parágrafo Sexto - A manutenção preventiva dos concentradores de oxigênio deverá ser realizada mensalmente, por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias com, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- fluxo do gás produzido pelos equipamentos;
- registro de horímetro;
- níveis de pressão;
- funcionamento dos alarmes;
- acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cateteres nasais, óculos nasais e/ou cateter transtraqueal, mangueiras, umidificadores, máscaras, cabos, etc;
- nível de oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do manômetro, bem como reposição do gás.

Parágrafo Sétimo - Tais parâmetros serão devidamente anotados em fichas individuais, com visto do paciente ou responsável legal e a data de cada visita, que serão repassadas ao Setor de Oxigênio mensalmente.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** terá um prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas para a retirada dos equipamentos e materiais da residência do paciente quando comunicada pelo Setor de Oxigênio. A responsabilidade da SMS cessa no momento em que a **CONTRATADA** for comunicada oficialmente, por e-mail, para a retirada dos equipamentos.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para instalação do equipamento na residência do paciente, no momento da solicitação.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** ficará responsável pela instalação dos concentradores e do cilindro reserva de oxigênio nos domicílios dos pacientes, bem como a reposição do cilindro sempre que solicitado pelo Setor de Oxigênio ou pelo paciente/familiar, que receberão orientações da **CONTRATADA** sobre quando e como proceder a solicitação. Quando comprovado pelo Setor de Oxigênio que o uso excessivo de oxigênio ocorreu por falha do concentrador, o custo sobre a utilização recairá sobre a **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Décimo Primeiro - A reposição dos cilindros reservas, se dará pela **CONTRATADA**, num limite de até um cilindro de oxigênio gasoso medicinal por mês, para ser utilizado como back-up, acompanhado de regulador de pressão com fluxômetro, devem acompanhar extensão de oxigenoterapia, umidificador, cânula nasal e/ou máscara de Oxigênio, conforme prescrição médica.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CONTRATADA** deverá possuir sede ou filial em um raio de distância que permita quando necessário, dar uma resposta em tempo hábil, uma vez que o suporte de gases respiratórios está diretamente ligado à manutenção da estabilidade clínica dos pacientes. Deverá também disponibilizar um fisioterapeuta como responsável técnico para visita ao paciente trimestralmente, para acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e este deve ter vínculo empregatício com a **CONTRATADA** confirmado e registro no seu respectivo conselho.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **CRISTINA PASQUALOTO** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Parágrafo Único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Digital nº 154/2025